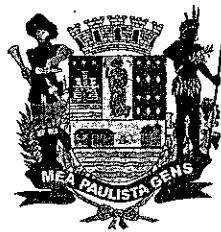


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
135 Sessão Ordinária de
02/05/2012

Secretário

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 033/2012-L

DATA DA ENTRADA: 25 de abril de 2012

AUTOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Mu-
nicipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros.

APROVADO EM: 07/05/2012 - 14ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

RECEBIDO EM
07/05/2012

Rodolfo Nunes
Rodolfo Nunes de Oliveira
2º Secretário

OBS.: Maioria simples

ímio disensão

votação simbólica nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 33/2012-L, DE 25 DE ABRIL DE 2012, DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES.

O presente Projeto de Lei visa promover correção na Lei nº 3.646, de 17 de junho de 2011, uma vez que a mesma denominou oficialmente a Estrada dos Pessegueiros, mas informou que a via pública estaria localizada no Distrito de Canguera, enquanto realmente o logradouro faz parte do Bairro Gabriel Piza.

A fim de dirimir a dúvida foi solicitado à Prefeitura Municipal que procedesse a diligência ao local, a qual foi realizada e constatada a falha. Diante da situação a Divisão de Arquitetura e Urbanismo lavrou a Certidão nº 0053/12, atestando que a Estrada dos Pessegueiros pertence ao Bairro de Gabriel Piza.

Isso posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 25/04/2012 - 16:01:43 02410/2012, de 25 de abril de 2012, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº (2410/2012)



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033/2012-L

De 25 de abril de 2012.

Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 3.646, de 17/06/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dá denominação de “Estrada do Pessegueiro” a via pública localizada no Bairro Gabriel Piza.”

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, de 17/06/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Estrada do Pessegueiro” a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocaimirim, Bairro Gabriel Piza, contando com 4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, de 25 de abril de 2012.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº (2410/2012)
/cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S A O P A U L O

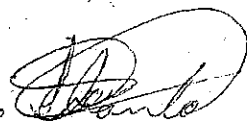
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

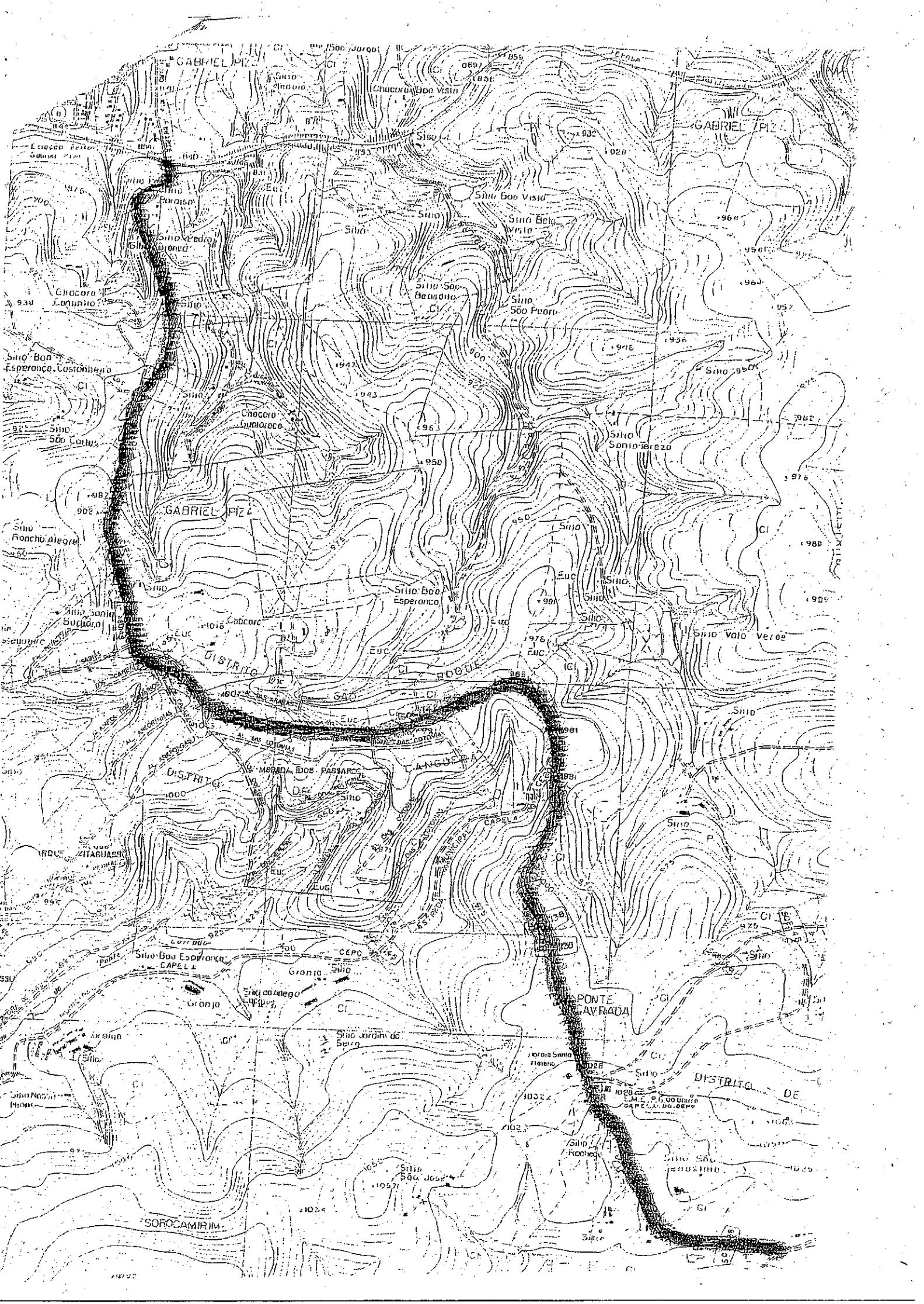
CERTIDÃO Nº. 0053/12

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Vereador nº 120/12**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que em diligência ao local, foi verificado que a via conhecida e denominada como Estrada do Pessegueiro pertence ao Bairro Gabriel Piza.

Sêgue anexo o croqui da via em questão.

Eu,  (Adriano Ito dos Santos), digitei e providenciei a impressão.

Eu,  (Alexandre Valente Olini), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd: Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

OFÍCIO VEREADOR n° 120/2012

São Roque, 03 de fevereiro de 2012.

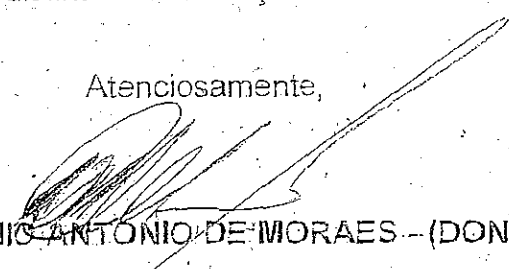
Prezado Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de requisitar revisão de Bairro relativa à Estrada do Pessegueiro.

De acordo com a Lei n° 3.646 (em anexo), a Estrada do Pessegueiro pertence ao Distrito de Canguera. Entretanto, peço que seja feita revisão do Bairro e que seja expedida uma Certidão, já que este Vereador entende que a via pertence ao Bairro Gabriel Piza, e não ao Distrito de Canguera.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES - (DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

MARCELO RENATO MIGUEL CARDOSO

MD. Diretor do Depto. de Planejamento da Prefeitura de São Roque - SP

C/C

Ao

Ilustríssimo Senhor

ALEXANDRE VALENTE OLIANI

MD. Chefe da Divisão de Fiscalização da Prefeitura de São Roque - SP

Leah Zepher
Juliana
Juliana Ferreira Andreatta
Auxiliar de Escritório
Matr. 12565
82, 06/02/12



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.646

De 17 de junho de 2011

PROJETO DE LEI N.º 091/10-L,

De 16 de dezembro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3587 de 13/6/11.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio
Antonio de Moraes – PMN)

Dá denominação de “Estrada do Pességuero”
à via pública localizada no Distrito de
Canguera.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

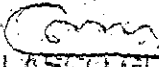
Art. 1º Fica denominada “Estrada do
Pessegueiro” a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua
Álvares Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, a mesma conta com
4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via
pública denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução
desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

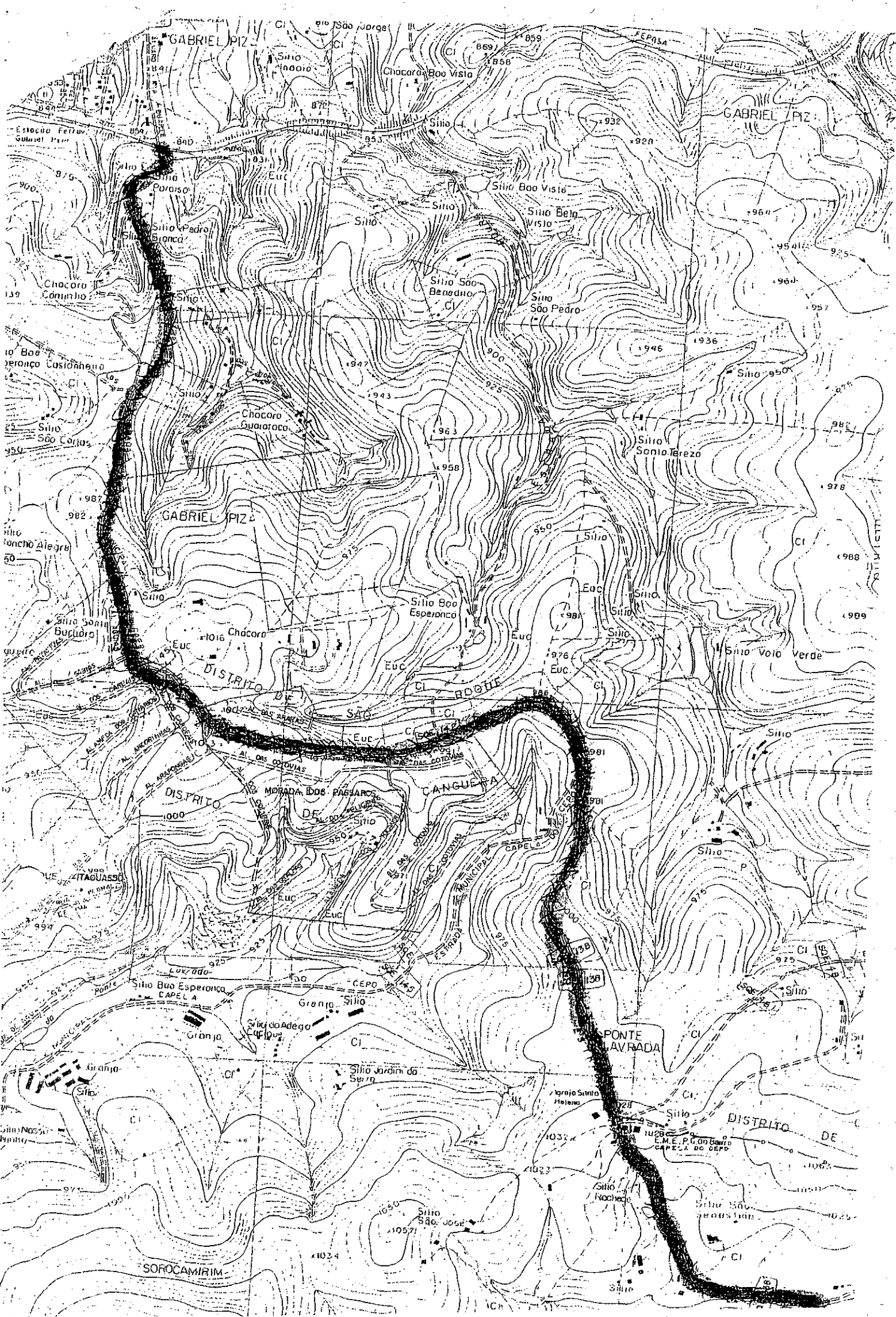
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/6/2011.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de junho de 2011, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/6/2011.

/lco:-





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0196/2012 – GP

São Roque, 29 de fevereiro de 2012

Referência: Ofício Vereador n.º 120/2012

Senhor Vereador,

Em atenção ao ofício em referência, vimos encaminhar a Certidão n.º 0053/12, devidamente providenciada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Outrossim, esclarecemos que a alteração da Lei n.º 3.646/11 dependerá de proposição parlamentar.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Senhor
Donizete Plínio Antonio de Moraes
Vereador
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A D.T.L.
Para leitura:

Presidente

MN-scs.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597

Fax: (11) 4712-2288

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

CELEBRADO: 3/2012 14:44:06 1306/2012 FI



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PARECER 056/2012

Parecer ao Projeto de Lei n.º 033/2012-L, de 25/04/2012, de autoria do vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que altera a redação da Ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, a fim de corrigir o bairro em que se localiza o logradouro público que esta denominou.

Apresenta o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, o Projeto de Lei nº 033-L, de 25/04/2012, o qual visa alterar a redação da Ementa e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, a fim de corrigir o bairro em que se localiza o logradouro público que esta denominou.

No caso, segundo consta do projeto de lei em estudo, a Estrada dos Pessegueiros localiza-se no bairro Gabriel Piza, e não como constou anteriormente no Distrito de Canguera.

É o relatório.

Por não tratar de projeto de lei que se refere a questão que envolve a denominação de vias e logradouros públicos, entendemos que a iniciativa do mesmo compete efetivamente aos N. Edis.

Assim, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

O Projeto vem acompanhado da nova certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando a falha existente na indicação do bairro em que se localiza o logradouro público em questão.

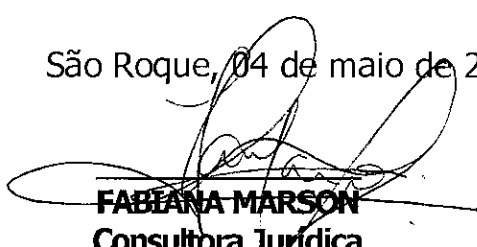
Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

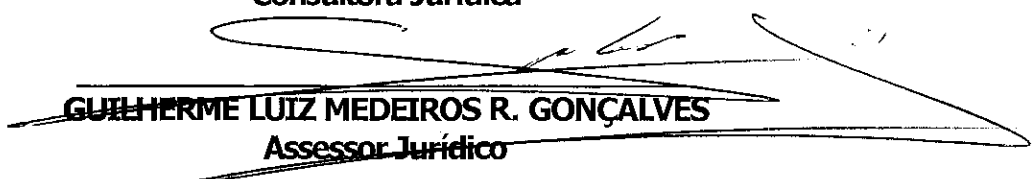
E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de maio de 2012.


FABIANA MARSON
Consultora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS R. GONÇALVES
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 034 – 04/05/2012

PROJETO DE LEI Nº 033-L, de 25/04/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **“Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros”**.

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 033-L**, de 25/04/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2012.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT

JÚLIO ANTONIO MARIANO
SECRETÁRIO CPSECLT



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 033-L, de 2504/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
02	Antonio Marcos Carvalho de Brito	S
03	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
04	Etelvino Nogueira	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	João Paulo de Oliveira	—
07	Júlio Antonio Mariano	S
08	Milton Brasil Cavalcante	S
09	Rafael Marreiro de Godoy	S
10	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		08
<u>Contrários</u>		00

/JM



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 065 – 04/05/2012

Projeto de Lei nº 033-L, de 25/04/2012, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

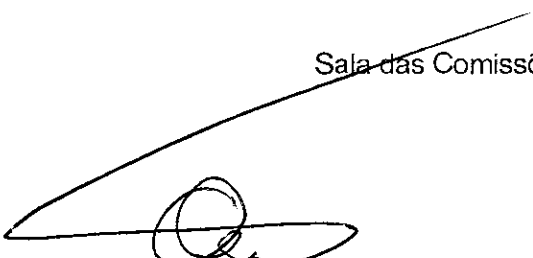
O presente Projeto de Lei **“Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros”**.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

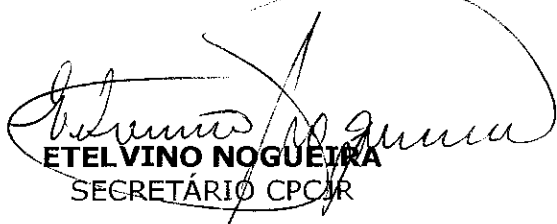
Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2012.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 033-L de 25/04/2012

Autógrafo nº 3. 748, de 07/05/2012

Lei nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Altera a redação da EMENTA e do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, que dá denominação à Estrada dos Pessegueiros.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei 3.646, de 17/06/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

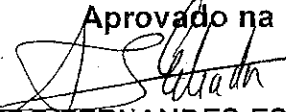
"Dá denominação de "Estrada do Pessegueiro" a via pública localizada no Bairro Gabriel Piza."

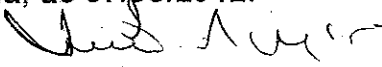
Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.646, de 17/06/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "Estrada do Pessegueiro" a via pública com início na linha férrea localizada no final da Rua Álvaro Pinto Duarte e término na Estrada do Sorocamirim, Bairro Gabriel Piza, contando com 4.700,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

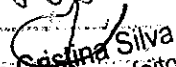
Aprovado na 14ª Sessão Ordinária, de 07/05/2012.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

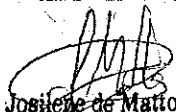

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário


Silvia Cristina Silva
Chefe do Protocolo

Publicado no jornal "Economia"

n.º 682 fls. D3 dia 25/05/2012

Ato Normativo Lei nº 3.792/2012


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5